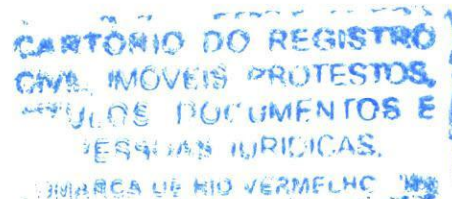




PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 612/ 91

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Rio Vermelho, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde de Rio Vermelho, destinado a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, desenvolvidos pelo departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Vermelho:

I – Receitas provenientes da prestação de serviços aos Sistema Único de Saúde – SUS.

II - Recursos originários dos orçamentos da União, da Seguridade Social, do Estado e do Município, na forma que a legislação dispuser.

III - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes .

IV – Resultado financeiro (rendimentos, acréscimos, juros, correções monetárias, etc.), de suas aplicações, obedecida a legislação em vigor.

V – Recursos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas a legislação aplicável.

VI – Receitas provenientes do ressarcimento de despesas assistenciais por prestação de serviços a usuários com cobertura seguritária de entidades privados ou com direito a benefício de planos de assistência medica .

VII – Outras receitas

Parágrafo Único – O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Vermelho serão aplicados:

I – No financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

II – No pagamento pela prestação de serviços, para execução de programas ou projetos específicos na área de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Na aquisição de material permanente e de consumo, medicamentos, vacinas, leite e alimentos necessários no desenvolvimento dos programas e da assistência.

IV – Na construção, reforma, ampliações, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatorios, hospitais, laboratórios e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde.

V – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

Art.4º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Vermelho serão aplicados,exclusivamente,mediante plano de aplicação aprovado pelo conselho Municipal de saúde de Rio Vermelho.

Art. 5º As importâncias correspondentes aos recursos da natureza orçamentária do Fundo Municipal de saúde de Rio Vermelho,observada a programação financeira de desembolso da Diretoria de Administração e finanças ,serão depositados em conta bancaria denominada “Fundo Municipal de Saúde”.

Parágrafo único – O disposto nesse artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento do convenio, contrato, ajuste ou acordo determina outras especificações de conta bancarias em que os mesmos deverão ser depósitos.

Art. 6º- Os recursos provenientes das demais receitas da destinação a saúde, integrarão o fundo e serão depositados na conta bancaria “Fundo Municipal de Saúde”

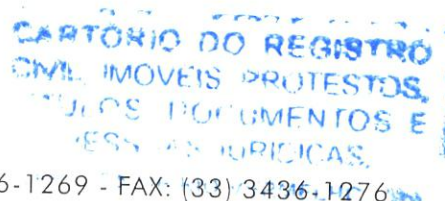
Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Rio Vermelho serão administrados pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social e sua movimentação será feita conjuntamente por dois membros do Conselho Municipal de saúde - CMS, sendo um deles obrigatoriamente, o diretor da administração e finanças.

Art. 8º - A administração do Fundo Municipal de saúde se compõe do diretor de saúde e assistência Social que a presidirá por um Secretario designado pelo prefeito e recrutado dentre funcionários municipais efetivos ou estáveis.

Art. 9º- Os orçamentos anuais do fundo, contendo estimativa da receita, fixação de despesas e planos de aplicações, acompanharão as leis de orçamento, nos termos do artigo 2º, II 2º, inciso I, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - A escrituração contábil do fundo será feita pelo órgão da contabilidade da prefeitura onde ficarão arquivados os respectivos documentos para fim de acompanhamento e fiscalização.

Art.11 – Os saldos financeiros do fundo, apurados no final de cada exercício, serão incorporados ao seu orçamento e poderão ser utilizados nos exercícios subseqüentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 – As despesas empenhadas e não pagas no exercício serão contabilizadas segundo as normas de contabilidade pública e constituirão “restos a pagar” no exercício seguinte.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 04 de novembro de 1991.

(a)

Celso Santos de Oliveira
Prefeito Municipal

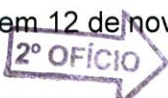
Aprovada por unanimidade na sessão ordinária do dia 04 de novembro de 1991.

(a)

Roberto Pereira Leal
Presidente da câmara

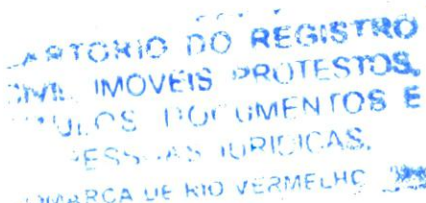
Encaminhamento:

Encaminhado ao cartório em 12 de novembro de 2009 para registro:



Erasmu Ribeiro da Silva
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
RIO VERMELHO - MG

Erasmu Ribeiro da Silva
Secretario Municipal de Saúde de Rio Vermelho



PROTOCOLO Nº 961 Fls. 25 vº Livro A1
Registro nº 961 Fls. 63 vº Livro B3
Registro de Títulos e Documentos
Rio Vermelho, 17 de novembro de 2009
O Oficial, Afonso Amorim do Figueiredo
Selo Bto 54135